

Deliberação 114 - 26 jun 2007

DELIBERAÇÃO AGENERSA nº.114
de junho de 2007.

26

Concessionária PROLAGOS. Revisão Quinquenal

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.693/2002, POR MAIORIA,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária PROLAGOS S.A., na forma do Relatório Geral e do Relatório de Análise da Audiência Pública da Fundação Ricardo Franco/ Instituto Militar de Engenharia, constante dos autos do Processo E-04/077.693/2002, com as recomendações constantes no voto.

Art. 2º - Adotar o fator anual médio ponderado (k_{med}), estabelecido pela FRF/IME, como multiplicador dos registros contábeis da PROLAGOS para corrigi-los para a data base dezembro de 2003 do fluxo de caixa descontado, citado no art.1º.

§1º - Os valores apresentados na previsão da FRF/IME para a PROLAGOS de dezembro de 1996, válidos para o período de 2007 - 2023 são levados para a data base de dezembro de 2003 pelo fator $k = 2,0146098$.

§2º - Os valores realizados pela PROLAGOS no período de 1998 a 2006 são levados a dezembro de 2003 pelos fatores k indicados no quadro A, a seguir:

Quadro A - Fator K_{med} - período 1998 a 2006.

Ano	Fator K_{med}
-----	-----------------

1996	2,0146098
1998	1,852489
1999	1,689192
2000	1,507189
2001	1,377604
2002	1,229746
2003	1,028640
2004	0,943434
2005	0,926528
2006	0,873186

Art. 3º- Aplicar no fluxo de caixa descontado a Taxa Interna de Retorno de 13,02% ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão da PROLAGOS.

Art. 4º - Recomendar aos Poderes Concedentes a aprovação da inclusão no fluxo de caixa dos valores das multas pecuniárias não pagas, descritas na tabela 04, visando compensar os valores até hoje devidos pela PROLAGOS.

Art. 5º - Aprovar a inclusão no fluxo de caixa dos valores decorrentes dos ganhos financeiros, obtidos pela PROLAGOS descritos na tabela 04, visando repor o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 6º - Aprovar o fluxo de caixa da empresa, constante da tabela 06.

Art. 7º - Validar, os termos do Protocolo de Intenções, de acordo com o item VIII do mesmo.

Art. 8º - Considerar como termo inicial de vigência do protocolo de intenções o dia primeiro do mês de agosto de 2007.

Art. 9º - Considerar cumpridas as obras já executadas até 2007, fazendo jus à recomposição tarifária de 14,79%, na forma do item nº5 do Protocolo a partir de 1º de agosto de 2007.

Art. 10 - Aprovar o cronograma de investimentos e recomposição tarifária do anexo I do Protocolo, recomendando ao Poder Concedente - Estados e Municípios - as seguintes alterações:

I - inclusão de 5,5 milhões de reais na fase II, no ano de 2009, atingindo o montante de 54,725 milhões, contra os iniciais 49,225 milhões;

II- inclusão de 8 milhões na fase III, divididos ao longo de 13 anos até o ano de 2023, alterando o valor anual de 2 milhões para 2,571 milhões de reais;

III- inclusão de 2,571 milhões de reais que o Poder Concedente decidiu que serão aplicados em esgoto no 2º Distrito de Cabo Frio em 2012, totalizando a quantia de 36 milhões para a fase III, contra os iniciais 28 milhões;

IV- totalizar o Protocolo o montante de 90,725 milhões, em substituição aos 77,225 milhões inicialmente previstos, sem alteração das recomposições tarifárias previstas no anexo I do Protocolo de Intenções;

V- determinar, de acordo com o compromisso firmado pela concessionária no processo nº E-33/100.010/Seplanig/2006, a fls. 118-119, a construção e implantação do sistema adutor de Iguaba Grande até 15.12.2007;

§1º - A aplicação da recomposição tarifária do Protocolo somente deverá ocorrer mediante a comprovação da conclusão física e financeira de todas as obras relativas aos investimentos previstos no Anexo I do Protocolo de Intenções.

§2º - De sorte a se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento sanitário a parcelas cada vez mais crescentes da população, e com vistas ainda à efetiva liberação dos reajustes tarifários anuais, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão estar sempre em acordo com o Plano Diretor vigente, e seus projetos executivos globais deverão estar acompanhados dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, respectivos dimensionamentos e especificações técnicas, localizações geográficas e números de economias a serem atendidas, e deverão ser entregues à CASAN nos prazos estipulados no cronograma do Anexo I do Protocolo de Intenções.

§3º - Quaisquer modificações que venham a ocorrer, representadas por novos projetos de expansão e readequações dos sistemas de esgotamento sanitário, deverão sempre ser executadas através da participação efetiva da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e dos Poderes Concedentes envolvidos;

§4º - As modificações mencionadas no artigo anterior deverão priorizar as intercepções de lançamentos de esgoto ainda não contemplados.

§5º - Os investimentos e a sistemática de reajustes tarifários para o Município de Arraial do Cabo, relativos ao abastecimento de água, já são regulados pela Agência Reguladora, e a nova adutora garantirá qualquer aumento eventual na demanda ao município.

Art.11 - Aprovar alteração de 24,31 % sobre as tarifas de água e esgoto constantes da tabela 1, do parágrafo sexto da cláusula décima segunda, do contrato de concessão, a contar de 01.07.2007, atualizada pela Deliberação AGENERSA nº. 86 de 30.01.2007, em duas parcelas, sendo a primeira de 12,31%, a partir de 01.07.2007, e a segunda de 12%, a partir de 01.07.2008.

§1º - Homologar os valores das tarifas limites, calculadas para 01.07.2007, para a Concessionária PROLAGOS constante da tabela 05.

§2º - De acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº2.869/97, se obriga a Concessionária a dar ciência aos usuários das novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§3º - Recomendar ao Poder Concedente e Concessionária a irretroatividade das tarifas aprovadas, tendo em vista que foi ultrapassado o marco temporal inicial (01.01.2007) em função do prolongamento do julgamento desta revisão no novo patamar tarifário. Desta forma, a revisão tarifária somente operará efeitos prospectivos, ou seja, vigorantes a partir da publicação da decisão da Agência neste processo de revisão tarifária quinquenal, visando não penalizar o usuário;

Art. 12 - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao contrato, contemplando todos os termos deste voto.

Art. 13 - Fica revogada a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 546 de 24 de novembro de 2004, no que couber.

Art.14 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard

Mendonça

Conselheira

(Vencida nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13)

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

(Vencido nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13)

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira

Vogal

TABELA 04

Relação das multas, ganhos financeiros e valores devidos pela Prolagos

	Valor R\$	Objeto	Base legal	Mês/ano de inserção no fluxo de caixa	V: De:
1	209.912,31	Valor devido de seguro garantia entre 2003 e 2005	Deliberação AGENERSA 002/2005 - Processo E-33/100.207/2004	dez/05	185
MULTAS					
2	1.208.915,16	Multa pelo não pagamento do seguro garantia entre 2003 e 2005	Deliberações AGENERSA 002/2005 e 87/2007 - Processo E-33/100.207/2004	fev/07	991
3	1.265.693,19	Multa por atraso na entrega das obras de esgotamento sanitário	Deliberações ASEP Nº 397/2004 e 531/2004 AI 001 a 012 / 2003 e CI AGENERSA 23/2006 - Processo E-33/100.053/03	fev/07	1.037
4	165.463,76	Multa por atraso na entrega da obra da ETA Juturnaíba	Deliberações ASEP Nº 352/03 e 381/03 - AI Nº 13/2003 - Processo E-33/100.175/03	dez/2003 (data da Del 381)	165
5	327.972,53	Multa por atraso na entrega da obra da ETA Juturnaíba	Deliberações ASEP Nº 352/03 e 381/03 AI Nº 03/2007- Processo E-33/100.175/03	dez/2003 (data da Del 381)	327
6	848.000,00	Multa por não entregar documentos referentes ao Plano Diretor de Esgotos	Deliberação AGENERSA 069/2006 - Processo E-04/077.196/2002	jan/07	695

GANHOS FINANCEIROS

7	80.555,24	Ganho Financeiro pelo não pagamento do seguro garantia entre 2003 e 2005	Deliberação AGENERSA 002/2005 - NT CAPET 001/2007 - Processo E-33/100.207/2004	dez/06	68.992,34
8	4.760.728,72	Assentamento de redes de Iguaba Grande ainda não concluído	AI nº 07/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	dez/06	4.077.373,72
9	421.600,00	Estações elevatórias de Iguaba concluídas com atraso	AI nº 08/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	mai/05	371.779,53
10	1.122.038,23	Obra da ETE de Iguaba Grande concluída com atraso	AI nº 09/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	mai/04	1.018.732,17
11	2.950.769,62	Obras de rede de São Pedro das Aldeia (SPA) concluídas com atraso	AI nº 10/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	abr/05	2.602.077,17
12	357.151,22	Estações elevatórias de São Pedro da Aldeia concluídas com atraso	AI nº 11/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	abr/05	314.946,66
13	942.701,26	Obra civil da ETE de São Pedro da Aldeia concluída com atraso	AI nº 12/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	nov/03	968.239,04
14	3.767.266,78	Obras de rede de Cabo Frio concluídas com atraso	AI nº 01/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	fev/06	3.226.513,31
15	824.698,43	Estações elevatórias de Cabo Frio concluídas com atraso	AI nº 02/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	fev/06	706.321,22
16	12.544,14	Obra civil da ETE Cabo Frio concluída com atraso	AI nº 03/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	abr/03	12.883,96
17	432.628,45	Obras de rede de Búzios concluídas com atraso	AI nº 05/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	out/04	392.796,35
18	217.059,63	Estações elevatórias de Búzios concluídas com atraso	AI nº 06/2003 - NT CAPET 002/2007 - Processo E-33/100.053/2003	out/04	197.074,95
19	243.316,64	Obra civil da ETE de Búzios	AI nº 04/2003 - NT CAPET	nov/03	249.908,09

concluída com atraso

002/2007 - Processo E-

33/100.053/2003

20 1.396.617,94 Ganho Financeiro devido ao
atraso na conclusão das
obras da ETA Juturnaíba

CI CAPET 11/2007 - Processo
E-33/100.175/2003

dez/03 1.396.617,94

TABELA 05

Tarifas-limite da Revisão Qüinqüenal

(1º parcela) para aplicação em 1º de julho de 2007, em R\$ por m³

Categoria	Faixa de consumo	Tarifa da Revisão qüinqüenal para Dezembro de 2006, em R\$ por m ³
Residencial	- até 10 m ³	1,75
	- de 10,1 até 15 m ³	1,86
	- de 15,1 até 25 m ³	2,34
	- de 25,1 até 35 m ³	2,91
	- de 35,1 até 45 m ³	3,49
	- de 45,1 até 55 m ³	4,28
	- de 55,1 até 65 m ³	5,44
	- de 65,1 até 75 m ³	6,60
	- de 75,1 até 85 m ³	7,77
	- de 85,1 até 95 m ³	8,36
	- de 95,1 até 105 m ³	9,32
- acima de 105 m ³	9,71	
Comercial	- até 20 m ³	5,44
	- de 20,1 até 30 m ³	7,38
	- acima de 30 m ³	11,26
Industrial	- até 20 m ³	8,36
	- de 20,1 até 30 m ³	9,32
	- acima de 30 m ³	11,26
Pública	- até 20 m ³	2,34

	- de 20,1 até 30 m ³	3,11
	- acima de 30 m ³	4,66

[download do arquivo](#) 